

# **Situação atual do PMM-BA**

## **Criação da ADAPSA**

### **REVALIDA**

Relação do total de vagas ocupadas, desocupadas, disponibilizadas no 24º ciclo, desocupadas por perfil de 1 a 3 e com os ciclos de encerramento nos meses de novembro a dezembro de 2021 e janeiro a fevereiro de 2022.

Total de Vagas BA	Total de Vagas Ocupadas	Total de Vagas Desocupadas	Total de Vagas Disponibilizadas no 24º Ciclo	Total de Vagas por Perfil (1 a 3)	Total de Vagas Ocupadas por Perfil (1 a 3)	Total de Vagas Desocupadas por Perfil (1 a 3)	% de Vagas Desocupadas por Perfil (1 a 3)	Total de Vagas do 16º Ciclo	Total de Vagas com Encerramento OUT/NOV/DEZ	Total de Vagas com Encerramento JAN/FEV	Total de Vagas Desocupadas até FEV/2022
1730	1456 (out) 1208 (nov)	274 522	246 276	272	204	68	25%	234 31	264 (8º e 14º)	77 (8º, 9º, 15º, 17º, 19º, 21º e 22º)	982 1228

# ADAPS



SECRETARIA  
DA SAÚDE



# ADAPS

Art. 2º. A ADAPS tem como **finalidade promover**, em âmbito nacional, a **execução de políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde**, com ênfase:

- I - na saúde da família;
- II - nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;
- III - na valorização da presença dos médicos na atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - na promoção da formação profissional, especialmente na área de Saúde da Família;
- V - na incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com a atenção primária à saúde.

## Art. 3º. São competências da ADAPS:

- I - **prestar serviços de atenção primária à saúde no âmbito do SUS**, em caráter complementar, à atuação dos entes federativos, especialmente nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;
- II - desenvolver **atividades de ensino, pesquisa e extensão** mediante a integração entre o ensino e o serviço;
- III - **executar o Programa Médicos pelo Brasil**, em colaboração e articulação com o Ministério da Saúde e em consonância com o Plano Nacional de Saúde;
- IV - promover **programas e ações de caráter continuado para a qualificação profissional na atenção primária à saúde**;
- V - articular-se com **órgãos e entidades públicas e privadas para o cumprimento de seus objetivos**;
- VI - monitorar e avaliar os **resultados das atividades desempenhadas** no âmbito de suas competências;
- VII - promover o **desenvolvimento e a incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão** relacionadas com a **atenção primária à saúde**; e
- VIII - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com **órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino**, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º. A ADAPS pode promover a venda de produtos e serviços, desde que intrinsecamente ligados às suas competências institucionais, sendo os resultados econômicos dessas operações revertidos em ações que atendam à sua finalidade estatutária.

# ADAPS

É uma Pessoa Jurídica de Direito Privado

Sem fins lucrativos

Interesse coletivo

Utilidade pública

Serviço Social Autônomo

# Pessoa Jurídica de Direito Privado

- 44 do Código Civil brasileiro de 2002: **são pessoas jurídicas de direito privado**: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada. As **pessoas jurídicas de direito privado são instituídas por iniciativa de particulares**
- A **pessoa jurídica de direito privado**, é criada por iniciativa dos seus próprios membros, o que a **diferencia** das PJs de **direito público** interno, que são criadas por leis. Desse modo, as PJs de **direito privado** devem ser legalizadas por meio do registros nos órgãos competentes.



# Sem fins lucrativos

---

Permite que esta passe a **desfrutar de certos benefícios fiscais**, que outras instituições, não qualificadas como tal, não poderiam gozar, como, por exemplo, poder remunerar seus dirigentes sem perder a imunidade tributária das entidades sem fins lucrativos.

---

Pode firmar com o Poder Público o chamado “termo de parceria”, concernente basicamente em **instrumento de cooperação para promover o desenvolvimento de atividades de interesse público**, como, por exemplo, assistência social, promoção da cultura, educação e outras, e que permite à entidade ter **acesso a recursos públicos com maior facilidade e menor burocracia**.

---

Os **requisitos e procedimentos do termo de parceria**, previstos pela Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, são **mais simples do que** aqueles referentes à realização de **Convênios** entre as **instituições sem fins lucrativos e o Governo Federal**.

# Interesse Coletivo

**Interesse coletivo é a síntese de interesses individuais, nascem da convergência de valores individuais, cuja semelhança e identidade são direcionados para um fim comum que une o grupo. Trata-se de síntese e não de mera soma, na medida em que transforma interesses individuais originários em uma nova realidade, na qual existe um verdadeiro ideal coletivo.**

# Utilidade Pública

- "(...) Art. 2º A Lei nº 13 019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as **parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil**, em regime de **mútua cooperação**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

# Serviço Social Autônomo

- Serviço Social Autônomo é **pessoa jurídica criada ou prevista por lei como entidade privada de serviço social e de formação profissional** vinculada ao sistema sindical, sujeita ao disposto no art. 240 da Constituição Federal. Atua no âmbito da relação econômica, capital e trabalho e compõe o tradicional Sistema “S”.
- Sua **finalidade**, em geral, é a de **prestar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais**. Sua criação decorre de lei que institui ou autoriza a sua instituição. Geralmente, seu regulamento é estabelecido por decreto.<sup>[1]</sup> Adquire personalidade jurídica com a inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Vincula-se ao órgão da administração direta relacionado com suas atividades para fins de controle finalístico e prestação de contas dos **dinheiros públicos recebidos para sua manutenção**. Essa vinculação com o Poder Público é diferenciada das entidades da administração indireta.
- O **serviço social autônomo rege-se pelo Direito Privado com a incidência das normas de Direito Público** previstas na lei autorizativa.
- **Não está obrigado à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.**
- **Não se aplicam a ele as normas constitucionais referentes à administração pública** (artigo 37 e 38).
- **Não se submete a regras do regime administrativo**, apenas ao controle da aplicação dos recursos de origem pública, por força do art. 70 da [Constituição Federal](#).

# DO CONSELHO DELIBERATIVO

- I - 6 (seis) representantes do Ministério da Saúde;
- II - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Associação Médica Brasileira;
- V - 1 (um) representante do Conselho Federal de Medicina;
- VI - 1 (um) representante da Federação Nacional dos Médicos; e
- VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde.

## CAPÍTULO QUINTO DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

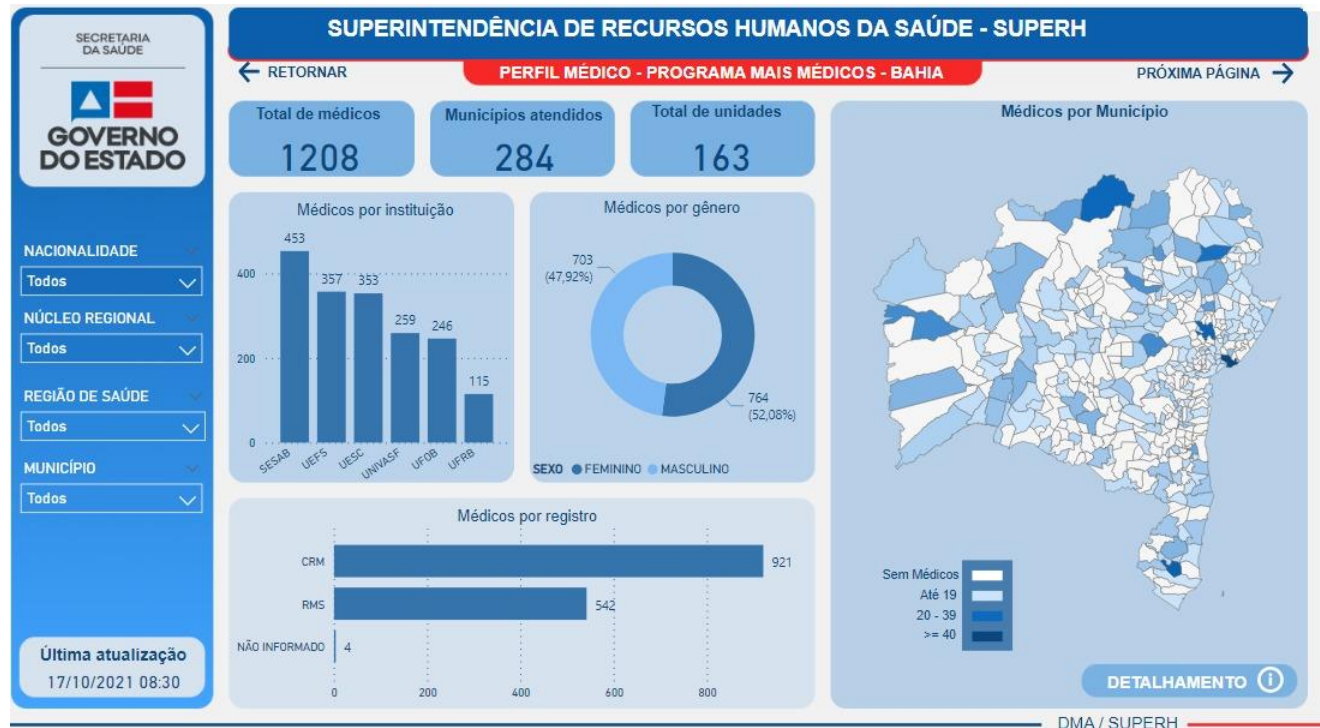
Art. 31. Constituem receitas  
da ADAPS:

- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de **dotações consignadas no orçamento geral da União**, nos créditos adicionais, em transferências ou em repasses;
- II - as rendas e os emolumentos provenientes de **serviços prestados nos termos regimentais a pessoas jurídicas de direito público ou privado**;
- III - os recursos provenientes de **acordos e convênios realizados com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas**;
- IV - os rendimentos de **aplicações financeiras realizadas pela ADAPS**;
- V - as **doações, os legados, as subvenções** e outros recursos que lhe forem destinados por **pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado**; e
- VI - as rendas e as receitas provenientes de outras fontes.

# CAPÍTULO SEXTO DA GESTÃO DE PESSOAL

- Art.36. O regulamento de pessoal da ADAPS, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve contemplar **regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária à saúde no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, inclusive quanto à sua movimentação nos serviços prestados ao SUS, observada a legislação trabalhista**

# Painel de Controle e Monitoramento de Dados do Programa Mais Médicos - Bahia





# Reflexões críticas sobre a ADAPS

(CEBES, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, 24/3/2020)

---

## Um ataque ao SUS

---

**Indutora de uma maior precariedade** no âmbito da organização do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, e mais especificamente da **Estratégia Saúde da Família (ESF)**

---

ADAPS é nada mais do que a **criação de uma entidade do Terceiro Setor**, denominada de Serviço Social Autônomo (SSA)

---

**Um ente privado e não estatal** (apesar de criada pelo governo) com natureza jurídica próxima a outras experiências como as Organizações Sociais de Saúde (OSS), só que agora com uma dimensão nacional

---

**Irá usurpar atribuições antes da alçada da União, estados e municípios em relação ao ordenamento e funcionamento de serviços de atenção primária à saúde do país.**

---

**Poderá ter relações como intermediadora para a contratação de serviços privados para prestação assistencial de saúde à população, aproveitando-se da situação de crise para realização de negócios duvidosos, visto o controle público muito mais frouxo a estes entes do terceiro setor por órgãos de controle como Tribunal de Contas e Corregedoria Geral da União.**

---

Diversas experiências nacionais mostram que a grande extensão não só da terceirização na contratação de profissionais de saúde, como da gestão de serviços, **NÃO É UM MODELO SUSTENTÁVEL E ESTÁVEL para organização da gestão do SUS**, bem como podem se tornar grandes portas para prática de corrupção e de caixa 2 para campanhas eleitorais.

# Reflexões críticas sobre a ADAPS (Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Fiocruz, 22/10/2021)

Criação da agência de natureza privada para gerir programa Médicos pelo Brasil, aprovada no final de 2019 para substituir o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Tem como uma de suas atribuições firmar contratos com entidades privadas para prestação de serviços de saúde na Atenção Primária, abrindo caminho para a ampliação da privatização no SUS

A ADAPS vai contar com um orçamento de R\$ 1,2 bilhão para 2021 e 2022, e o Ministério estima que sejam contratados até 5 mil médicos para o provimento de vagas no programa Médicos pelo Brasil.

*É uma privatização de duas formas efetivamente: a gestão da APS em nível federal vai se fazer por essa entidade, essa pessoa jurídica de direito privado, e a prestação de serviços na APS também, o cuidado individual e os cuidados coletivos também podendo ser terceirizados por esta entidade por meio da compra e venda de serviços de saúde. É algo gravíssimo*

Composição do Conselho Deliberativo é formado principalmente pelo governo e entidades médicas que tem atuado politicamente na defesa de interesses privatistas e mercadológicos

A publicação das resoluções vêm em um momento de avanço da agenda do setor privado da saúde no segundo semestre de 2021, como por exemplo com o reinício dos trabalhos da comissão especial da Câmara dos Deputados que discute alterações na lei 9.656/98, o Marco Legal dos Planos de Saúde, interligando interesses de estreitamento das relações público privado na saúde

# Referências

- Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Resolução Nº 1, de 15 de outubro de 2021. Dispõe sobre o Estatuto da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS. Brasília: Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. 2021
- CEBES. Centro Brasileiro de Estudos de Saúde. Criação da ADAPS – ataque ao SUS em meio à pandemia do coronavírus. Disponível em: <http://cebes.org.br/2020/03/criacao-da-adaps-ataque-ao-sus-em-meio-a-crise-do-coronavirus/>. Acesso em: 22/10/2021
- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. FIOCRUZ. André Antunes. Ministério da Saúde publica resoluções que estruturam Adaps. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/ministerio-da-saude-publica-resolucoes-que-estruturam-adaps>. Acesso em: 22/10/2021.
- Interesse Coletivo. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32381/conceito-de-interesses-difusos-e-coletivos>. Acesso em: 24/10/2021
- Pessoa Jurídica de Direito Privado. Disponível em : <https://aba.jusbrasil.com.br/noticias/176597777/conceito-e-classificacao-das-pessoas-juridicas>. Acesso em: 23/10/2021
- Serviço Social Autônomo. Disponível em: <https://www.conass.org.br/guiainformacao/servico-social-autonomo/#:~:text=Servi%C3%A7o%20Social%20Aut%C3%B4nomo%20%C3%A9%20pessoa,sujeita%20ao%20disposto%20no%20art.&text=Sua%20finalidade%2C%20em%20geral%2C%20%C3%A9,ca tegorias%20sociais%20ou%20grupos%20profissionais>. Acesso em: 24/10/2021
- Utilidade Pública. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-no-13-019-de-31-de-julho-de-2014-30162508>. Acesso em: 24/10/2021